CONTRATO Nº 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO (DIGITAL) Nº 1106.01.349/2020.55
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 (ART. 24, XVI C/C VIII, LEI 8.666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES – TI&C, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, que entre si fazem, de um lado, o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público (Autarquia Municipal), inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, o Sr.º **JAIR MORETTI**, portador do RG nº 5044992 (SSP-SP) e CPF nº 275.482.958-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa pública municipal **EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, empresa pública municipal criada pela Lei Municipal nº 4.954, de 29 de abril de 1992 , inscrita no CNPJ sob n.º 01.312.003/0001-23, com sede na Avenida Romeu Strazzi, nº 199, Vila Sinibaldi, São José do Rio Preto, SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente, o Sr. JOÃO PEREIRA CURADO JÚNIOR**, RG nº 6886374, CPF nº 018.913.388-03, e por seu **Diretor Administrativo, o Sr. PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO**, RG nº 16.397.942 e CPF nº 076.569.238-45, doravante denominada **CONTRATADA,** consoante o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que seguem abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente avença a prestação de **serviços técnicos contínuos especializados em tecnologia da informação e comunicação – TIC, e demais serviços correlatos especificados neste instrumento, de acordo com Especificações e Requisitos estabelecidos no Catálogo de Serviços** anexado ao processo aludido.

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro – CEP 15015-400 – São José do Rio Preto – SP
Telefones (17) 3222 7445 – riopretoprev@riopreto.sp.gov.br – www.riopreto.sp.gov.br

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Catálogo de Preços** com as **Especificações Técnicas/Escopo/SLA** apresentadas pela **CONTRATADA**, válidos para o exercício do prazo previsto neste contrato.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Em face do complexo objeto deste contrato (obrigação de fim), será admitida a subcontratação de serviços específicos, sob o risco e total responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que inexista prejuízos para a **CONTRATANTE** e para o interesse público norteador do presente contrato.

3.2. No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a **CONTRATANTE** nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

3.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à **CONTRATANTE.**

3.4. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a parte **CONTRATADA** exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que lhe foram exigidos no presente contrato.

4. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1. O **valor anual estimado** do presente contrato corresponde a **R$ 118.245,48 (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

4.2. Nos termos do artigo 55, III da Lei Federal n.º 8.666/93, o valor do presente

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro – CEP 15015-400 – São José do Rio Preto – SP
Telefones (17) 3222 7445 – riopretoprev@riopreto.sp.gov.br – www.riopreto.sp.gov.br

contrato corresponde a estimativa de gastos, a qual pode ou não se concretizar, sendo que o preço a ser pago equivalerá aos serviços efetivamente prestados no seu efetivo período de vigência, respeitando-se os valores unitários estabelecidos no **Catálogo de Preços vigente quando da prestação dos serviços**, cujos valores somente poderão sofrer variação mediante a aplicação de reajuste por assinatura de Termo Aditivo, observando-se a ***Cláusula 07.***

4.3. As despesas correspondentes deverão onerar a conta da dotação orçamentária nº: ***04.01.04.122.0018.2.001.339040.04 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ - Ficha 32***, para fazer face aos serviços e aos reajustamentos.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. A prestação de serviços se dará de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, mediante requisições efetuadas por seus entes. Os serviços contínuos e fixos serão medidos e faturados independentemente de requisição.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela RIOPRETOPREV à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto/serviço, mediante boleto bancário a ser fornecido pela CONTRATADA ou por depósito/transferência bancária, cuja Conta Bancária deverá ser fornecida em ato separado pela CONTRATADA, respeitando-se os valores unitários estabelecidos na planilha de preços.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante nota fiscal fatura, emitida pela **CONTRATADA** e, quando o caso, de acordo com o respectivo empenho emitido pela **CONTRATANTE**.

6.3. As medições dos serviços deverão ser devidamente atestadas pelas Coordenadorias ou tomadores que se utilizaram dos serviços. O relatório de medições deverá ser encaminhado pela **CONTRATADA** a cada secretaria ou tomador do serviço ao final de cada mês, e estes deverão conferir e devolver o atestado de execução

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro – CEP 15015-400 – São José do Rio Preto – SP
Telefones (17) 3222 7445 – riopretoprev@riopreto.sp.gov.br – www.riopreto.sp.gov.br

no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Outros serviços ou novos sistemas poderão ser agregados ao presente contrato em função da necessidade da **CONTRATANTE,** valendo-se de quaisquer daqueles listados no **Catálogo Oficial** da **CONTRATADA** em vigor, formatando-se o aditamento contratual, se necessário;

6.5. Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

EM = N x VP x I
EM = encargos moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor da parcela a ser paga
I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção ou acréscimos do valor pactuado nessa hipótese.

6.7. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da parte para a justa remuneração do avençado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. DO REAJUSTE

7.1. O reajustamento de preços dar-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o disposto na Lei Federal n.º 9.069/95.

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro – CEP 15015-400 – São José do Rio Preto – SP
Telefones (17) 3222 7445 – riopretoprev@riopreto.sp.gov.br – www.riopreto.sp.gov.br

7.2. Ultrapassado, eventualmente, o período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, pelo IPCA, mediante manifestação da **CONTRATADA**, sujeito à análise da **CONTRATANTE**.

8. DO PRAZO

8.1. O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, compreendendo o **período de 14/09/2020 a 13/09/2021**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Ambos os contraentes, no caso de não possuir interesse na renovação da presente avença, comprometem-se a notificar a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, importando o seu silêncio em anuência tácita.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1. Assumir a integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais, inclusive software e equipamentos, quando for o caso;

9.2. Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõem o objeto, conforme orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, e obedecendo às recomendações por ela estabelecidas, desde que não se trate de orientação e recomendação de ingerência técnica;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da execução dos serviços contratados, assegurando a garantia dos serviços prestados.

9.4. Manter, no local de execução dos serviços, o número suficiente de empregados incumbidos da execução do objeto contratual, para atendimento da demanda no menor prazo possível;

9.5. Fornecer suporte técnico diário remoto e/ou local em todas as unidades da administração, disponibilizando, inclusive, plantões para atendimentos críticos nos

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro – CEP 15015-400 – São José do Rio Preto – SP
Telefones (17) 3222 7445 – riopretoprev@riopreto.sp.gov.br – www.riopreto.sp.gov.br

finais de semana e períodos noturnos em até 4 (quatro) horas do chamado.

9.6. Obrigar seus empregados a utilizar identificação pessoal quando estiverem a serviço da **CONTRATANTE**;

9.7. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e todas as outras resultantes da execução do objeto contratado;

9.8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria **CONTRATADA**, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato;

9.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.10. Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho;

9.11. Responsabilizar-se pela boa utilização dos equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela **CONTRATANTE**;

9.12. Substituir quaisquer de seus prepostos alocados na prestação dos serviços contratados, caso a **CONTRATANTE** julgue que o trabalho a ele atribuído não esteja sendo cumprindo satisfatoriamente;

9.13. Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela **CONTRATANTE**, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda a vigência do contrato;

9.14. Manter sigilo absoluto das informações processadas;

9.15. Manter a atualização tecnológica dos produtos, tanto do ponto de vista do "hardware", como do "software";

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato;

10.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada e solicitar providências cabíveis para correção ou

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro – CEP 15015-400 – São José do Rio Preto – SP
Telefones (17) 3222 7445 – riopretoprev@riopreto.sp.gov.br – www.riopreto.sp.gov.br

adequação de procedimentos, as quais deverão ser atendidas no prazo mínimo necessário;

10.3. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;

10.4. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobranças emitidas pela **CONTRATADA;**

10.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste contrato;

10.6. Submeter, preferencialmente, à análise técnica da **CONTRATADA** a aquisição de equipamento de informática, software ou necessidade técnica correlata ao objetivo deste contrato, eximindo-se da responsabilidade pela correta e efetiva compatibilidade do equipamento;

10.7. Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da **CONTRATADA** a que tiver acesso;

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com este contrato;

10.9. Oferecer instalações adequadas e em condições necessárias para a instalação de equipamentos de informática e para a execução dos serviços dentro dos padrões especificados pela **CONTRATADA;**

10.10. Responsabilizar-se pela boa utilização dos equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela **CONTRATADA;**

10.11. Não entregar e nem permitir o uso por terceiros não autorizados dos softwares licenciados, resguardando, da mesma forma, os manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma.

10.12. Oferecer instalações com condições necessárias para a realização da administração, gerenciamento e processamento dos serviços ora contratados.

10.13. Não ingerir nas decisões técnicas ou administrativas da **CONTRATADA,** mesmo que o recurso técnico ou de pessoal disponibilizado esteja alocado nas dependências da **CONTRATANTE** devendo esta, se possível ou viável, comunicar formalmente a **CONTRATADA** acerca das suas necessidades, a fim de que sejam adotadas as medidas de solução ao problema apresentado.

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro – CEP 15015-400 – São José do Rio Preto – SP
Telefones (17) 3222 7445 – riopretoprev@riopreto.sp.gov.br – www.riopreto.sp.gov.br

11. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Nos termos do artigo 55, V, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato está vinculado às verbas de despesas alocadas para o tomador dos serviços, conforme orçamentos anuais vigentes durante o contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa, e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá acarretar às partes o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste contrato, em caso de sua inexecução total;

12.3. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação eletrônica ou física.

12.5. Para efeito de aplicação de multas, o valor estimado corresponde ao valor total deste contrato, expresso no ***ITEM 4.1.***

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro – CEP 15015-400 – São José do Rio Preto – SP
Telefones (17) 3222 7445 – riopretoprev@riopreto.sp.gov.br – www.riopreto.sp.gov.br

13. DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e pelos seguintes motivos:

a) A **CONTRATADA**, por qualquer motivo, for extinta;

b) Transferir a **CONTRATADA**, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da **CONTRATANTE**;

c) Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;

d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) Descobrimento de informações falsas utilizadas durante a contratação.

13.2 O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

13.3 A rescisão sem justa causa, por qualquer das partes, obrigará à parte que deu causa pelo pagamento das multas previstas na ***Cláusula 12***.

13.4 Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

14. DO GESTOR DE CONTRATO

14.1 A **CONTRATANTE** designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor **Willian dos Santos Lima**, ***Analista Previdenciário – Tecnologia da Informação e Comunicação*** desta Autarquia, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993, atuando subsidiariamente, em suas ausências e impedimentos, a servidora **Ludmila Andrade Sernagiotto de Souza**, ***Coordenadora Administrativa*** desta Autarquia.

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro – CEP 15015-400 – São José do Rio Preto – SP
Telefones (17) 3222 7445 – riopretoprev@riopreto.sp.gov.br – www.riopreto.sp.gov.br

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, justos e combinados, mandaram redigir o presente documento em duas vias, para produção dos regulares efeitos de direito.

São José do Rio Preto/SP, ***10 de setembro de 2020***.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Jair Moretti
Diretor Superintendente

EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
João Pereira Curado Júnior
Presidente

EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
Paulo César Castrequini Galhardo
Diretor Administrativo

Testemunhas:
1.

2.

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro – CEP 15015-400 – São José do Rio Preto – SP
Telefones (17) 3222 7445 – riopretoprev@riopreto.sp.gov.br – www.riopreto.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato n° (de origem): ***06/2020.***

Objeto: ***Contratação de prestação de serviços contínuos técnicos especializados em tecnologia da informação e comunicação – TI&C, e demais serviços correlatos.***

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratada: ***Empresa Municipal de Processamento de Dados – EMPRO.***

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, ***10 de setembro de 2020***.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Jair Moretti
Diretor Superintendente

EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
João Pereira Curado Júnior
Presidente

EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
Paulo César Castrequini Galhardo
Diretor Administrativo

RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto
Rua General Glicério, 3553 – Centro – CEP 15015-400 – São José do Rio Preto – SP
Telefones (17) 3222 7445 – riopretoprev@riopreto.sp.gov.br – www.riopreto.sp.gov.br